PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484
PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 663 ...de.. 10 .....de.. fevereiro .....de 1.988.

Autoriza o Poder Executivo a promover os festejos carnavalescos e, /' contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais' Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A R T I G O 1º...Fica oPoder Executivo autorizado a promover os festejos carnavalescos em nossa cidade, sempre houver disponibilidade de recursos financeiros para arcar com as ' devidas despesas.

A R T I G O 2º...Para ocorrer com as despesas decorrentes do artigo 1º' (primeiro) da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Suplementares necessários a Unidade: 2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura -' 3132- Outros serviços e encargos e, cancelar dotação ' (ões) do Orçamento vigente; fazendo-se constar quan-'' tias suficientes em dotaçãoes Orçamentárias de futuros orçamentos.

A R T I G O 3º...Revogadas as disposições em contrário.

A R T I G O 4º...Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA=MG., em..10....de..fevereiro.....de 1.988.

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 09 / 02 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 10 / 02 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

APROVADO
EM 3ª DISCUSSÃO
EM 10 / 02 / 88
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira